



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
22, 09, 2016

PROCESSO Nº 270415/2014-1
Nº DE ORDEM 0305/2015-CRF
PAT Nº 2110/2014 - 1ª URT
RECURSO EX OFFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO FATHOR COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

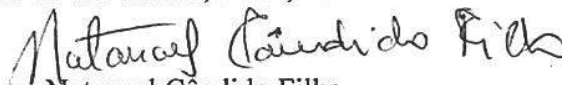
ACÓRDÃO Nº 0201/2016-CRF

EMENTA:- PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ICMS. ENTRADA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. INOCORRÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INCOMPETÊNCIA PARA INICIATIVA DA SUMATI. NULIDADE. ART. 47 DO RSET. ART. 20, I E II, DO RPAT.

1. Inadmissível a realização de fiscalização de estabelecimento com métodos de fiscalização de mercadoria em trânsito, sendo subtraída a concessão de prazo ao contribuinte para apresentação da documentação necessária a comprovação da regularidade das mercadorias existentes no estabelecimento.
2. A fiscalização em tela extrapolou um eventual entorno das atividades de trânsito e itinerância, configurando, dessa maneira, um procedimento indistinguível da fiscalização de estabelecimento, atividade franqueada a vários setores da Secretaria de Tributação, mas não compreendida nas diversas competências do órgão principiador dos procedimentos revelados nos autos. Inquinadas, desta feita, de vício formal as ações declinadas. Cognição do art. 47 do RSET e art. 20, I e II do RPAT.
3. Recurso *ex officio* conhecido e improvido. Manutenção da Decisão Singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração nulo.

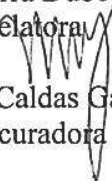
Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 20 de setembro de 2016.


Natanael Cândido Filho

Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora